

APROVADO
Em 29/04/24
Muzumatta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

INSTITUI TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes dos cargos efetivos de servente e doméstica no regime horário de 40 (quarenta) horas semanais, que desempenham suas atividades nas diversas secretarias e setores da Administração Municipal.

Parágrafo único. O turno ininterrupto instituído no *caput* deste artigo compreende o cumprimento de jornada de trabalho diária de seis horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º As escalas do turno ininterrupto de revezamento serão organizadas pelas Secretarias Municipais, observando os locais de lotação dos servidores.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo turno ininterrupto instituído por esta lei, serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 027/2024**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que institui turno ininterrupto de revezamento para servidores ocupantes dos cargos efetivos de servente e doméstica.

Como já mencionado no projeto de lei, trata-se de instituição de turno ininterrupto de trabalho com jornada diária de seis horas para servidores ocupantes dos cargos efetivos de servente e doméstica no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Trata-se de uma uniformização deste horário de trabalho para estes cargos, considerando que inúmeros servidores efetivos já cumprem suas atribuições em turno ininterrupto de trabalho com jornada diária de seis horas, especialmente aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Após análise das necessidades nas demais secretarias municipais, verificou-se que o turno ininterrupto de trabalho com jornada diária de seis horas, atende melhor os serviços públicos, considerando que a necessidade destes serviços em horários mais cedo, antes dos horários estabelecidos para o atendimento ao público, bem como nos horários do meio dia, onde não há fluxo de pessoas (funcionários e munícipes), permitindo um melhor desempenho dos serviços sem causar interrupções nas atividades dos servidores, como no caso de serviços de limpeza de prédios públicos.

Ademais disso, queremos frisar que a implantação de turno ininterrupto de jornada de trabalho está prevista na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIV, que assim dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 25 de abril de 2024.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal